

DECRETO Nº 11.954, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

DECRETO Nº 11.954, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSIDERANDO os eventos recentes no Município de aglomeração de pessoas na Praia do Anil e em outras localidades por conta de transmissão de jogos de futebol,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

“I – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: aglomerações em espaços públicos, transmissões (reproduções audiovisuais) de eventos esportivos, eventos artísticos, eventos culturais e assemelhados. Nos bares, restaurantes, hotéis, pousadas e outros locais que transmitam eventos destes tipos por reprodução audiovisual, a utilização da capacidade interna do estabelecimento será de até 50% (cinquenta por cento) e a utilização da área externa está terminantemente proibida;”

“CATÁLOGO DOS PROTOCOLOS SETORIAIS ESPECÍFICOS

XVIII - Protocolo de atividades culturais;

Reabertura dos Espaços Culturais

Reabertura das atividades culturais do Município que permitirá a tomada gradativa das atividades, de forma segura para o público, artistas e funcionários da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, Casa Larangeiras, Museu de Artes Sacra, Convento São Bernardino de Sena e Centro Cultural Constantino Cokotós.

Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis

Espaço no que se aplica: administração, amplo salão de exposição, sala Poeta Brasil dos Reis, amplo salão de ensaios, oficinas e reuniões.

1. Circulação de 10 pessoas no máximo, sendo, 5 pessoas da administração/exposição e 5 visitantes, garantindo o distanciamento social de 1,5 metros;

DECRETO Nº 11.954, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

2. Uso de máscara;
3. Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5°) com termômetro infravermelho;
4. Garantir a higienização permanente das mãos com álcool gel 70%;
5. Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente, por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
6. Priorizar a limpeza e higienização do espaço;
7. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no espaço, garantindo que todos mantenham o uso de máscaras.

Casa Larangeiras

Espaço no qual se aplica: amplo salão de exposição, amplo salão de ensaios, oficinas e reuniões

1. Circulação de 10 pessoas no máximo, garantindo o distanciamento social de 1,5 metro;
2. Uso de máscara;
3. Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5°) com termômetro infravermelho;
4. Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%.
5. Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente, por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada de uma saída;
6. Priorizar a limpeza e higienização do espaço;
7. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, garantindo que todos mantenham o uso de máscaras.

Museu de Artes Sacra

Espaço no qual se aplica: coordenação de Patrimônio histórico e cultural, reserva técnica, e salão de exposições (Nave)

DECRETO Nº 11.954, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

1. Circulação de 5 pessoas no máximo, garantindo o distanciamento social de 1,5 metro;
2. Uso de máscara;
3. Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5°) com termômetro infravermelho;
4. Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
5. Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente, por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada de uma saída;
6. Priorizar a limpeza e higienização do espaço;
7. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no espaço, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

Convento São Bernardino de Sena

Espaço no qual se aplica: amplo salão de exposições (Nave), 2º piso, coro e ruínas.

1. Circulação de 20 pessoas no máximo, garantindo o distanciamento social de 1,5 metros;
2. Uso de máscara;
3. Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho;
4. Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
5. Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
6. Priorizar a limpeza e higienização do espaço;
7. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no espaço, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

Centro Cultural Constantino Cokotós

DECRETO Nº 11.954, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Espaço no qual se aplica: administração e um amplo salão de exposição, oficinas, reuniões.

1. Circulação de 20 pessoas no máximo, garantindo o distanciamento social de 1,5 metros;
2. Uso de máscaras;
3. Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho;
4. Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
5. Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
6. Priorizar a limpeza e higienização do espaço;
7. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;
8. Fica responsável cada solicitante das atividades realizadas no espaço em fiscalizar e cumprir as medidas de segurança.”

Art. 2º O Decreto nº 11.763, de 25 de setembro de 2020 com suas posteriores alterações passa a vigorar até dia 05.03.2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito